



Anexo 1

Nota Informativa

Secção A – Geral

1. Regime de Comunicação de Informações Financeiras (FATCA)

FATCA é parte integrante do *Hiring Incentives to Restore Employment Act* (HIRE Act), que foi aprovado pelo Congresso norte-americano a 18 de Março de 2010. O objetivo do FATCA é prevenir a evasão fiscal de sujeitos passivos norte-americanos não isentos de imposto em relação aos rendimentos obtidos fora dos Estados Unidos. O FATCA tem um impacto mundial. As suas disposições incentivam as entidades financeiras estrangeiras (FFIs) a fornecer informações ao *Internal Revenue Service* (IRS) norte-americano sobre as contas financeiras de pessoas dos EUA.

A conformidade FATCA requer que uma FFI, incluindo subsidiárias estrangeiras de organizações baseadas nos Estados Unidos, tome medidas para:

- Levar a cabo procedimentos de diligência devida em contas novas e já existentes para classificar os titulares das contas ou investidores como *US* ou *non-US*.
- Reportar informações de contas ao IRS ou, se sob o IGA Modelo I, à Autoridade Tributária do seu país
- Reter 30% de imposto em determinados pagamentos efetuados a Instituições Financeiras Estrangeiras Não Participantes (NPFFI).

2. Acordos Intergovernamentais (IGA)

O Departamento do Tesouro dos EUA publicou dois Modelos de Acordo Governamental (IGA Modelo 1 e Modelo 2) para implementar as disposições do FATCA globalmente. Os países terceiros podem aderir a um destes acordos com os Estados Unidos e consequentemente, introduzir regulamentos locais com vista a implementar o acordo. Sob o IGA Modelo 1, uma Entidade Financeira Estrangeira (FFI) num determinado país parceiro tem de reportar informações sobre contas dos Estados Unidos sujeitas a comunicação diretamente à autoridade tributária do seu país, em vez de ao *Internal Revenue Service* (IRS). A autoridade local por sua vez irá partilhar essas informações com o IRS. Todavia, o IGA Modelo 2 requer que a FFI reporte determinadas informações diretamente ao IRS.

3. Norma Comum de Comunicação (CRS)

A 20 de Julho de 2013, os líderes do G20 apoiaram as medidas da OCDE para um modelo global de troca automática de informações como a nova norma de troca de informações. Esta diretiva foi levada a cabo a 13 de Fevereiro de 2014, quando a OCDE publicou a Norma Comum de Comunicação ("CRS") e o Modelo de Acordo entre Autoridades Competentes ("CAA"). A 15 de Julho de 2014, o Conselho da OCDE publicou os seus comentários detalhados sobre o CRS e o Modelo CAA.

Com vista a promover a adoção da Norma Comum de Comunicação dentro da União Europeia, foi publicada uma Diretiva relativa à Cooperação Administrativa ("DCA"), revista a 9 de Dezembro de 2014 e 8 de Dezembro de 2015, solicitando aos Estados-Membros o início da troca automática de informações de acordo com a DCA revista até Setembro de 2017, que estará alinhada com os outros países de "Adoção Prévia" da OCDE. Segundo a DCA, o prazo para os Estados-Membros adotarem a legislação local será a 31 de Dezembro de 2015, sendo a data prevista de implementação da DCA a 1 de Janeiro de 2016. Desde 17 de Junho de 2015, mais de 90 países e jurisdições subscreveram a CRS, incluindo pelo menos 50 que se comprometeram fazer parte do grupo de adoção prévia, cuja fase começa a 1 de Janeiro de 2016. Espera-se que mais países optem por implementar a norma à medida que a data de implementação se aproxima.

A referida Diretiva foi transposta para Portugal através do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro, encontrando-se o regime do CRS em vigor em Portugal desde 1 de janeiro de 2016.

O CRS introduz requisitos adicionais aos programas de implementação globais e locais (p. ex. FATCA, EUSD, QI) tendo em vista uma norma global uniforme de troca de informações. Tanto o Modelo CAA como o CRS têm uma base bastante idêntica dos Acordos Intergovernamentais (IGAs) FATCA, com pequenas diferenças impostas pela OCDE e influenciadas pela lei local. Tal como o FATCA, o CRS obriga as Instituições Financeiras residentes nesses territórios a reportar informações sobre contas financeiras de residências fiscais no estrangeiro à autoridade tributária do seu país.

4. Aviso Legal

Os regulamentos fiscais acima exigem que o Deutsche Bank reúna determinadas informações sobre a residência fiscal de cada titular da conta e sobre a classificação da entidade. Tenha em atenção que o Deutsche Bank não pode prestar aconselhamento fiscal, incluindo classificação da entidade e residência fiscal.

Caso tenha dúvidas acerca do preenchimento deste formulário, contacte o seu consultor fiscal.

O Cliente é responsável por garantir que a informação fornecida está completa e correta e por disponibilizar ao Deutsche Bank qualquer documentação, informação adicional ou formulários de substituição sempre que necessário ou solicitado.

O Deutsche Bank não se responsabiliza pela verificação independente de qualquer informação fornecida neste Formulário e irá considerar esta informação como completa e correta em todos os aspetos. O Deutsche Bank não tem igualmente qualquer obrigação de aceitar um formulário caso tenha conhecimento ou tenha motivos para acreditar que a informação fornecida neste formulário é inválida ou incorreta.

A entidade Deutsche Bank que solicitou este formulário irá operar de acordo com os regulamentos aplicáveis à sua jurisdição fiscal local ou ao país onde a entidade está localizada.



5. Quem deve preencher este formulário?

Este formulário deve ser preenchido por todos os titulares de conta que sejam pessoas individuais. A pessoa pode ser o titular da conta ou agir em nome de outros clientes/titulares da conta. Não utilize este formulário para titulares da conta que sejam entidades. Alternativamente, deve ser utilizado o Formulário de Autocertificação para Clientes Entidades.

Contacte o seu Gestor de Conta do Deutsche Bank para obter exemplares em branco deste formulário ou do Formulário de Auto certificação para Clientes Entidades.

6. Validade da Autocertificação

Geralmente, a autocertificação será válida indefinidamente, exceto se as circunstâncias se alterarem; neste caso, deverá notificar o Deutsche Bank até 30 dias após a alteração das circunstâncias e fornecer uma autocertificação atualizada.

7. Consequências do não fornecimento de um formulário válido

O Deutsche Bank tem de validar as informações fornecidas neste formulário comparando-as com as outras informações em seu poder do titular da conta. Se, por qualquer motivo, detetarmos alguma inconsistência, o formulário será rejeitado. O Deutsche Bank poderá ter de solicitar informações de suporte adicionais se necessário de acordo com as regras.

Caso não seja possível resolver as discrepâncias, existem algumas consequências possíveis:

- A pessoa pode ser tratada como uma Conta a reportar e como tal, as informações do titular da conta, os saldos da conta e os pagamentos podem ser reportados pelo Deutsche Bank à autoridade tributária do seu país relevante para uma posterior troca de informações com a autoridade tributária onde a pessoa tem residência fiscal.

8. Mais informações

Caso necessite de mais informações, consulte as páginas Web abaixo:

- Informações Gerais – Regime de Comunicação de Informações Financeiras (FATCA)
<http://www.treasury.gov/resource-center/tax-policy/treaties/Pages/FATCA.aspx>
- Acordo Intergovernamental (IGA)
<http://www.treasury.gov/resource-center/tax-policy/treaties/Pages/FATCA-Archive.aspx>
- OCDE - Norma Comum de Comunicação (CRS)
<http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/standard-for-automatic-exchange-of-financial-information-in-tax-matters.htm>